



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo Nº 06/2025, Dispensa Eletrônica Nº 04/2025, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Aricanduva, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 01/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, bem como as normas dispostas no Decreto Municipal Nº 16/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:01 (oito horas e um minuto) do dia 11/02/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14:01 (catorze horas e um minuto) do dia 11/02/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Aricanduva/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Aricanduva/MG.

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Até a abertura da sessão, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – FASE DE LANCES:

5.1. A partir das 08:01 (oito horas e um minuto) da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

7 – HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. A documentação exigida é a listada na Cláusula 8 do Termo de Referência.

7.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

7.1.3. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Após a fase de lances será aberta uma diligência no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para o envio da documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

7.3.1. Para agilidade do processo, o prazo de diligência pode ser encerrado assim que recebida toda a documentação.

7.3.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

7.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.5.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 12 e seguintes, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital Convocatório ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pela Comissão de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Aricanduva/MG.
- 9.3. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

10 – ANEXOS:

- 10.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.1.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico;
- 10.1.3. ANEXO III – Modelo de Contrato.
- 10.2. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Aricanduva/MG, 05 de fevereiro de 2025.

ELTON CARLOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Aricanduva/MG.**

1.2. Trata-se de serviço comum de caráter contínuo.

1.2.1. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 9.1.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

1.4. O Contrato não poderá ser prorrogado além do limite previsto para dispensa.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 16/2024, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. A contratação pretendida enquadra-se no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, por possuir valor total inferior ao limite do Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343/2024.

2.2.1. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal Nº 16/2024, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada por ser facultada a sua elaboração.

2.3. Justifica-se a presente contratação frente às necessidades de aperfeiçoamento da fiscalização e arrecadação de impostos e taxas municipais, reduzindo a burocracia e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes. De sanar dúvidas dos servidores municipais e capacitá-los em suas funções. De se atender a orientação dada à gestão pública pela LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). De ampliar sua capacidade de arrecadação e de fomentar sua aptidão em busca da consecução de recursos próprios. de proporcionar melhor atendimento desta Secretaria no acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é apurado pela SEF/MG, com base na Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF), nas declarações prestadas à Receita Federal do Brasil pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos documentos fiscais emitidos por produtores rurais. Tendo e vista que o Município não dispõe de equipe técnica

capacitada para desenvolvimento dos serviços, deixando de captar recursos importantes para implantação de políticas públicas.

2.3.1. Os itens que compõem o objeto a ser contratado não se tratam de fracionamento de despesas, cujo somatório ultrapasse o limite da dispensa por valor neste exercício financeiro.

2.4. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de empresa devidamente cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com profissional competente para assessorar a Administração municipal e realizar os serviços que são objeto deste Termo de Referência, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, em especial no item 9.1.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O Município de Aricanduva/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5 – FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.1.7. Atendimento presencial no mínimo de 02 (duas) vezes por mês.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pela Secretaria solicitante através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

7 – DA MEDIÇÃO

7.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

7.1.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

8.1.1. Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

8.1.1.1. Procuração com poderes de representar a empresa, se necessário;

8.1.2. Documento de constituição da empresa, sendo: Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de MEI ou Decreto de Autorização, conforme o caso;

8.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.4. Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal;

8.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

8.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante;

8.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;

8.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.1.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista);

8.1.10. Certidão Negativa de Falência;

8.1.11. Qualificação técnica:

8.1.11.1. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho competente: Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.1.11.2. Registro ou Inscrição do profissional no Conselho competente: Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.1.11.3. Comprovação de vínculo entre o fornecedor e o profissional indicado:

8.1.11.3.1. Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;

8.1.11.3.2. Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;

8.1.11.3.3. Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou

8.1.11.3.4. Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme modelo Anexo III;

8.1.11.3.5. No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura do Contrato estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante o responsável técnico.

8.1.11.4. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza similares ao objeto da presente licitação (serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF)). O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.1.12. Como condição para participação na dispensa, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.1.12.1. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.12.2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro- Aricanduva/MG

CNPJ: 01.608.511/0001-53

dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.1.12.3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

8.1.12.4. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.1.12.5. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.12.6. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

8.2. O fornecedor deverá ter objeto social condizente com o objeto deste Termo de Referência.

8.3. Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e emitida a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG.

8.4. Constatando-se impedimento por parte do licitante será convocado o próximo colocado.

9 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado pelo menor preço apresentado na fase pública de lances. Ficando o item deserto ou fracassado, poderá valer-se do menor preço obtido na pesquisa de preços, conforme o Art. 22, III, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

9.2. Será exigido do fornecedor vencedor o envio da documentação necessária descrita no item 4.1, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação.

9.3. Será verificado pela Comissão de Contratação se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração conforme a Cláusula 8 deste Termo de Referência.

9.3.1. Caso o fornecedor proponente do menor preço seja inidôneo ou impedido será convocado o segundo colocado.

10 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A planilha contendo as especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

10.1.1. A prestação dos serviços do item inclui:

10.1.1.1. Assessoria tributária municipal de acordo com a legislação de tributos municipais.

10.1.1.2. Orientação dos servidores quanto a atualização dos cadastros, verificando atividades não licenciadas e homologando o ISSQN.

10.1.1.3. Procedimentos de recuperação de créditos tributários em ISSQN, Orientar o Recadastramento Imobiliário e Mobiliário.

10.1.1.4. Propor ações que levem ao aumento de receita própria.

10.1.1.5. Orientar à Gestão do Simples Nacional.

10.1.1.6. Assessoria tributária para adequação dos procedimentos do setor de acordo com a Nova Reforma Tributária.

10.1.1.7. Instituição de todos os tributos de competência municipal e do devido regulamento do Processo Tributário Administrativo, previsto na legislação das obrigações acessórias para os contribuintes, como a entrega de declarações, apresentação de documentos fiscais para vistoria, dentre outras.

10.1.1.8. Lançamento da cobrança dos impostos, taxas e contribuição de melhoria – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa pelo Poder de Polícia, além dos Preços Públicos ou Tarifas.

10.1.1.9. Orientar a Fiscalização de contribuintes prestadores de serviços que não estejam contribuindo no Município e a promoção da gestão dos maiores contribuintes.

10.1.1.10. Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), distribuição da parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual Nº 47.950/2020, Resolução SEF/MG Nº 5.369/2020, Portaria SRE Nº 172/2020, Portaria SRE Nº 175/2020.

10.1.1.11. Incrementar o índice de participação do Município no VAF que irá compor o percentual final de repasse referente à parcela de ICMS, através das seguintes atividades:

10.1.1.11.1. Mapeamento de todos os contribuintes do Município;

10.1.1.11.2. Divisão por Código de Atividade Econômica (CAE);

- 10.1.1.11.3. Levantamento dos maiores contribuintes por atividade econômica;
 - 10.1.1.11.4. Estudo do potencial econômico do Município;
 - 10.1.1.11.5. Monitoramento das declarações do VAF durante o exercício;
 - 10.1.1.11.6. Analisar os cadastros municipais e estaduais para levantamento dos contribuintes inscritos no Município;
 - 10.1.1.11.7. Enviar correspondência a todas as empresas e respectivos contadores alertando-os quanto aos prazos, responsabilidade e obrigação fiscal inerentes às informações a serem prestadas;
 - 10.1.1.11.8. Esclarecer e orientar tecnicamente às empresas e contadores sobre o preenchimento dos formulários;
 - 10.1.1.11.9. Efetuar a cobrança da entrega das informações aos contribuintes omissos e retardatários;
 - 10.1.1.11.10. Acompanhar junto à Administração Fazendária do Estado o processamento das informações enviadas pelos contribuintes com o objetivo de verificar a veracidade dos dados;
 - 10.1.1.11.11. Efetuar o levantamento das empresas que executam serviços de transportes com início no Município de Aricanduva/MG;
 - 10.1.1.11.12. Levantar junto à Secretaria Estadual da Fazenda, eventuais infrações de empresas do Município, cujo valor deverá gerar VAF para o mesmo;
 - 10.1.1.11.13. Examinar o processo de apuração do VAF, após publicação do índice provisório e, caso necessário, apresentar recurso de impugnação, inclusive Complementar recurso sobre operações e prestações das empresas sediadas no Município;
 - 10.1.1.11.14. Manter a Secretaria solicitante permanentemente informada quanto aos dados apurados bem como projeção do índice para efeito do orçamento financeiro;
 - 10.1.1.11.15. Orientar aos demais Secretários responsáveis pelo cumprimento da Lei N° 18.030/2009 (Robin Hood) no fornecimento de dados que afetam ao VAF;
 - 10.1.1.11.16. Acompanhar demais índices do VAF.
 - 10.1.1.11.17. Promover a articulação do setor tributário com os demais setores da Prefeitura.
 - 10.1.1.11.18. Verificar empresas de fora que estejam adentrando o limite do Município de Aricanduva/MG para reclamação de créditos tributários de ICMS e ISSQN.
- 10.2. O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos no item 9.1, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro- Aricanduva/MG

CNPJ: 01.608.511/0001-53

quarenta reais), sendo que, nos termos do Art. 23. da Lei Nº 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado.

10.3. Os preços de referência acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública obtidas por intermédio de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública formalizadas por meio de Contratos vigentes e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. O índice de reajustamento de preço deste Termo de Referência é o IPCA.

11 – DAS DOTAÇÕES

11.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

Órgão 06001 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E FINANÇAS

Unidade 001 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E FINANÇAS

06001001.0412900022.034 - Manutenção Atividades do Serviço de Tributação

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000221

12 – NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório (Edital ou Aviso de Contratação Direta).

13 – ANEXOS:

12.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

12.1.1. ANEXO I – Preço de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207 Centro- Aricanduva/MG
CNPJ: 01.608.511/0001-53

Aricanduva/MG, 27 de janeiro de 2025.

MARILENE FONSECA COIMBRA
Secretária Municipal de Fazenda e Finanças



Município de Aricanduva
Governo do Estado de Minas Gerais

PREÇO MÉDIO

Pesquisa de Preços Nº 000005/2025 - 27/01/2025 - Processo Nº /2025

Objeto - Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Aricanduva/MG

Ítem	Lote	Código	CNBS	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00040413	787	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E SERVIÇOS RELATIVOS AO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF).	MES	12,00	4.920,000	59.040,00
								59.040,00

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

À Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que contratará o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, objeto do Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado, até o momento da assinatura do Contrato:

Nome: ____, devidamente registrado no ____, sob o nº ____.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 2025

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL

____, devidamente registrado no ____, sob o Nº ____, **DECLARA** estar ciente e de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 2025

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: apresentar esta declaração APENAS se não houver vínculo entre o licitante e o responsável técnico indicado, como sócio, funcionário ou contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARICANDUVA/MG E A EMPRESA ____.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.608.511/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Finanças, Marilene Fonseca Coimbra, portadora do CPF Nº 109.678.846-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o Nº ____, sediada na ____, neste ato representada legalmente por ____, portador(a) do CPF Nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Aricanduva/MG.**

1.2. Os itens que compõem o objeto deste Contrato, suas quantidades, especificações e valores estão em anexo.

1.3. A prestação dos serviços do item inclui:

1.3.1. Assessoria tributária municipal de acordo com a legislação de tributos municipais.

1.3.2. Orientação dos servidores quanto a atualização dos cadastros, verificando atividades não licenciadas e homologando o ISSQN.

1.3.3. Procedimentos de recuperação de créditos tributários em ISSQN, Orientar o Recadastramento Imobiliário e Mobiliário.

1.3.4. Propor ações que levem ao aumento de receita própria.

1.3.5. Orientar à Gestão do Simples Nacional.

1.3.6. Assessoria tributária para adequação dos procedimentos do setor de acordo com a Nova Reforma Tributária.

1.3.7. Instituição de todos os tributos de competência municipal e do devido regulamento do Processo Tributário Administrativo, previsto na legislação das obrigações acessórias para os contribuintes, como a entrega de declarações, apresentação de documentos fiscais para vistoria, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



1.3.8. Lançamento da cobrança dos impostos, taxas e contribuição de melhoria – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa pelo Poder de Polícia, além dos Preços Públicos ou Tarifas.

1.3.9. Orientar a Fiscalização de contribuintes prestadores de serviços que não estejam contribuindo no Município e a promoção da gestão dos maiores contribuintes.

1.3.10. Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), distribuição da parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual Nº 47.950/2020, Resolução SEF/MG Nº 5.369/2020, Portaria SRE Nº 172/2020, Portaria SRE Nº 175/2020.

1.3.11. Incrementar o índice de participação do Município no VAF que irá compor o percentual final de repasse referente à parcela de ICMS, através das seguintes atividades:

1.3.11.1. Mapeamento de todos os contribuintes do Município;

1.3.11.2. Divisão por Código de Atividade Econômica (CAE);

1.3.11.3. Levantamento dos maiores contribuintes por atividade econômica;

1.3.11.4. Estudo do potencial econômico do Município;

1.3.11.5. Monitoramento das declarações do VAF durante o exercício;

1.3.11.6. Analisar os cadastros municipais e estaduais para levantamento dos contribuintes inscritos no Município;

1.3.11.7. Enviar correspondência a todas as empresas e respectivos contadores alertando-os quanto aos prazos, responsabilidade e obrigação fiscal inerentes às informações a serem prestadas;

1.3.11.8. Esclarecer e orientar tecnicamente às empresas e contadores sobre o preenchimento dos formulários;

1.3.11.9. Efetuar a cobrança da entrega das informações aos contribuintes omissos e retardatários;

1.3.11.10. Acompanhar junto à Administração Fazendária do Estado o processamento das informações enviadas pelos contribuintes com o objetivo de verificar a veracidade dos dados;

1.3.11.11. Efetuar o levantamento das empresas que executam serviços de transportes com início no Município de Aricanduva/MG;

1.3.11.12. Levantar junto à Secretaria Estadual da Fazenda, eventuais infrações de empresas do Município, cujo valor deverá gerar VAF para o mesmo;

1.3.11.13. Examinar o processo de apuração do VAF, após publicação do índice provisório e, caso necessário, apresentar recurso de impugnação, inclusive Complementar recurso sobre operações e prestações das empresas sediadas no Município;

1.3.11.14. Manter a Secretaria solicitante permanentemente informada quanto aos dados apurados bem como projeção do índice para efeito do orçamento financeiro;

1.3.11.15. Orientar aos demais Secretários responsáveis pelo cumprimento da Lei Nº 18.030/2009 (Robin Hood) no fornecimento de dados que afetam ao VAF;

1.3.11.16. Acompanhar demais índices do VAF.

1.3.11.17. Promover a articulação do setor tributário com os demais setores da Prefeitura.

1.3.11.18. Verificar empresas de fora que estejam adentrando o limite do Município de Aricanduva/MG para reclamação de créditos tributários de ICMS e ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 06/2025, Dispensa Eletrônica Nº 04/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. DO PAGAMENTO

- 3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
 - 3.2.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- 3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.
 - 3.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
 - 3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O Município de Aricanduva/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.7. Atendimento presencial no mínimo de 02 (duas) vezes por mês.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Aricanduva/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IPCA, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 06001 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E FINANÇAS

Unidade 001 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E FINANÇAS

06001001.0412900022.034 - Manutenção Atividades do Serviço de Tributação

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000221

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 16/2024.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Tel: (33)9-9910-4586 E.mail: aricanduvacompras@gmail.com CNPJ:01.608.511/0001-53



14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG
Marilene Fonseca Coimbra
Secretária Municipal de Fazenda e Finanças
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____